



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 124/2018**

Processo Administrativo Nº. 2720/2018  
Pregão Presencial nº. 37/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 - SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 - SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FELIPE**, nacionalidade, profissão, portador do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 - SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a srª. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº., Juncado, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Senhora **SAMIRA MAGNAGO DA SILVA**, portadora do CPF nº. 107.358.917-02 e RG nº. 1.335.013.024-SSP-BA, residente e domiciliada a Rua Ipê, 47, Sayonara, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, Senhor **ADICLEI BRAS BAZONI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 077.776.737-69 e RG nº. 1.395595, residente e domiciliado na rua Cabreúva, nº 296, centro, Sooretama/ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES**.  
Do outro lado, a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **21.935.659/0001-00**, com sede à rua Treze de Maio, nº 670, centro, CEP 13480-171, Limeira, São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ÂNGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. **214.789.668-31** e RG nº. **20.874.439-3**, residente à rua Lolano Donatti, nº 391, Jardim Planalto, CEP 13.485-108, Limeira/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem firmar o presente com o objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar, para os servidores desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração igual a zero ou o maior desconto aos créditos a serem inseridos nos cartões"**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar, para os servidores desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração igual a zero ou o maior desconto aos créditos a serem inseridos nos cartões"**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e a entrega dos produtos/equipamentos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos - conforme anexos I, II e III do edital, e, abaixo:

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

SECRETARIA	Secretarias/Unidades	Fichas	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	TAXA DE ADM / DESCONTO
GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	09	2.250,00	54.000,00	<b>-4,61%</b> (quatro vírgula sessenta e um por cento negativo)
	CONTROLADORIA	31	500,00		
	PROCURADORIA	21	1.250,00		
	OUIDORIA	41	500,00		
SEMA	CARTORIO ELEITORAL	54	500,00	105.000,00	
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	54	8.250,00		
SEME	SECRETARIA DE EDUCACAO	84	10.500,00	2.004.000,00	
	ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO (FUNDEB 40%)	107	38.500,00		
	ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (FUNDEB 40%) CRECHE	145	23.750,00		
	ENSINO FUNDAMENTAL PEDAGOGICO (FUNDEB 60%)	107	51.250,00		
	ENSINO INFANTIL PEDAGOGICO (FUNDEB 60%) PRE-ESCOLA	160	8.000,00		
	ENSINO INFANTIL PEDAGOGICO (FUNDEB 60%) - CRECHE	145	28.750,00		
	ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (FUNDEB 40%) PRE-ES	160	6.250,00		
	CEFISO - CENTRO DE FISIOT DE SOORETAMA	97	2.250,00		
	ESTRATEGIA DE SAUDE BUCAL	57	500,00		
	SECRETARIA DE SAUDE	11	5.750,00		
	ENDEMIAS - VIGILANCIA EPIDEM E AMBIENTAL	132	4.500,00		
	PROGRAMA ESF	39	5.500,00		
	PACS - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	48	13.000,00		
	NUCLEO DE ATENDIMENTO PROGRAMA DE SAUDE (NAPS)	106	7.250,00		
	P.A. - PRONTO ATENDIMENTO	89	9.500,00		
	CENTRAL DE AMBULANCIA	89	4.750,00		
AMA - AGENCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO	70	1.500,00			
NUCLEO ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA (NESF)	39	2.750,00			
FARMACIA BASICA	65	1.500,00			
SEMAG	SECRETARIA DE AGRICULTURA	478	3.250,00	45.000,00	
	INCENTIVO A AGRICULTURA DIVERSIFICADA	494	500,00		
	SECRETARIA DE OBRAS	270	24.750,00	297.000,00	
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	519	7.250,00	87.000,00	
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	231	2.750,00	33.000,00	
	SECRETARIA DE FINANÇAS	461	1.750,00	21.000,00	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	207	750,00	9.000,00	
	FUNDO DA INF E DA ADOLES/CONSELHO TUTELAR	388	2.500,00		
SEMTAC	SECRETARIA DE TRABALHO, AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	306	7.750,00	201.000,00	
	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	341	1.000,00		
	ABRIGO AÇAO SOCIAL	373	2.500,00		
	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE A.S.	365	2.000,00		
	PROGRAMA INCLUIR	341	1.000,00		
	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	400	1.000,00		12.000,00
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADACAO	554	1.750,00	21.000,00		
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E GESTAO DE CONTRATOS	542	3.000,00	36.000,00		
			<b>243.750,00</b>	<b>2.925.000,00</b>	

**2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

002 - Gabinete do Prefeito  
 001 - Gabinete do Prefeito  
 002001.0412200022.002 - Coordenação das Atividades do Gabinete  
 33904600000 - Auxílio-Alimentação  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 09**

002 - Procuradoria Jurídica  
 002002.0206200032.005 - Manutenção das Atividades do Processo Judiciário  
 33904600000 - Auxílio-Alimentação  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 21**

003 - Controladoria Geral  
 002003.0412400032.006 - Manutenção das Atividades Adm. da Controladoria Geral  
 33904600000 - Auxílio-Alimentação  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 31**

004 - Ouvidoria  
 002004.0412200032.004 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria  
 33904600000 - Auxílio-Alimentação  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 41**

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 003 – Secretaria Municipal de Administração  
001 – Secretaria Municipal de Administração  
003001.0412200032.012 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Administração  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 54**
- 004 – Secretaria Municipal de Educação  
002 – Fundo Municipal Educação Básica  
004002.1212200112.019 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Educação  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 11010000 / **Ficha nº 84**
- 004002.1236100122.022 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Administrativo  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha nº 107**
- 004002.1236500122.026 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Creches)  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha nº 145**
- 004002.1236500122.030 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Pré-Escola)  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha nº 160**
- 006 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
006001.0412100042.007 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 207**
- 007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
007001.0412200032.100 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 231**
- 008 – Secretaria Municipal de Obras  
001 – Secretaria Municipal de Obras  
008001.0412200032.091 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Obras  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 270**
- 009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
009001.0812200252.064 – Gestão de Administração da Assistência Social  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 306**
- 009001.0824300252.065 – Manutenção do Conselho Tutelar  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 327**
- 009001.0824400262.068 – Manutenção do CRAS  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 341**
- 009001.0824400272.075 – Manutenção do CREAS  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 365**
- 009001.0824400282.077 – Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal)  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 373**
- 002 – Fundo da Criança e do Adolescente  
009002.0824300262.086 – Programa da 1ª Infância  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 13010000 / **Ficha nº 388**
- 011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
011001.0412200032.104 – Gestão de Adm. da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 400**
- 012 – Secretaria Municipal de Finanças  
001 – Secretaria Municipal de Finanças  
012001.0412300072.015 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Finanças  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 461**
- 013 – Secretaria Municipal de Agricultura  
001 – Secretaria Municipal de Agricultura



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

013001.0412200032.115 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 478**

013001.2060600402.099 – Incentivo a Agricultura Diversificada  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 494**

014 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
014001.0412200032.095 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Serviços Urbanos  
33904600000 – Auxílio-Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 519**

015 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
001 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
015001.0412200032.018 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos  
33904600000 – Auxílio - Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 542**

016 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação  
001 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação  
016001.0412900092.017 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria Tributária e de Arrecadação  
33904600000 – Auxílio - Alimentação  
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 554**

### **3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total estimado para o presente contrato, pela execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)**, onde o valor mensal será de **R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo a taxa de desconto/administração **-4,61 (quatro vírgula sessenta e um por cento negativo)**.
- 3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento pelos serviços executados efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização da etapa, assim que atestado sua execução pela secretaria requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
  - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
  - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### **5. - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1** O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na LLP (8.666), desde que, haja acordo entre as partes, e, se apresente como vantajosa a possível prorrogação para a administração.
- 5.2.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.3** - O prazo para início da execução e entrega serão conforme EDITAL e seus anexos, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções/fornecimentos.

### **6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- a)** - Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b)** - Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
- a)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento dos bens, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos bens licitados.

### **7. - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL (taxa administrativa, e/ou, taxa de desconto)**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na licitação supracitada e aceita pela CONTRATANTE.

- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital da licitação supracitada.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência da execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dessas entregas, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 8.1.6** - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência – **ANEXO I** do edital que originou a presente contratação.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para sua realização, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da inexecução dos serviços;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto nas Cláusulas deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega/execução dos produtos/serviços/equipamentos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, estando ainda e acordo com as especificações apresentadas no **ANEXO I** do edital (TR-Termo de Referência).
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos/equipamento, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência – **ANEXO I** do edital que originou a presente contratação, mesmo que, não estejam explícitos neste contrato.

### **9. - CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se à contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da entrega;
- 10.1.2** - Quando a entrega não for perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretaria Municipal de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;

**V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços.

**13.2** - A Secretaria Municipal de Administração, designará através da Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **ÂNGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. **214.789.668-31** e RG nº. **20.874.439-3**, residente à rua Lolano Donatti, nº 391, Jardim Planalto, CEP 13.485-108, Limeira/SP.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ripe', 'le', 'imp', and others.]*



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, 15 de agosto de 2018.

  
 ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA / CONTRATANTE

  
 LIDIANI PEIXOTO SUAVE  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE / CONTRATANTE

  
 LIDIANI PEIXOTO SUAVE  
 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE

  
 RAQUEL DA SILVA FELIPIE  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CONTRATANTE

  
 LIDIANI PEIXOTO SUAVE  
 SEC. MUN. PLAN. DESENV. ECONÔMICO / CONTRATANTE

  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 DOLORES DE FÁTIMA COLLE / CONTRATANTE

  
 FERNANDO CAMILETTI / CONTRATANTE  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

  
 GUSTAVO DE CASTRO NEVES  
 SEC. MUN. TRAB., ASS. SOCIAL E CID. / CONTRATANTE

  
 GUSTAVO DE CASTRO NEVES  
 SEC. MUN. TUR., CULTURA, ESPORTE E LAZER / CONTRATANTE

  
 SAMIRA MAGNAGO DA SILVA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CONTRATANTE

  
 FERNANDO CAMILETTI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA / CONTRATANTE

  
 FERNANDO CAMILETTI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

  
 ADICLEI BRAS BAZONI  
 SEC. MUN. SUP. GESTÃO DE CONTRATOS / CONTRATANTE

  
 FRANCISCO ASSIS BITTENCOURT  
 SEC. MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO / CONTRATANTE

  
 FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME  
 CNPJ: 21.935.659/0001-00  
 CONTRATADA

Testemunhas: (01) \_\_\_\_\_ (02) \_\_\_\_\_